



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO N.º 03/2021.
De 05 de Janeiro de 2021.

“Dispõe sobre regulamentação de faltas ao trabalho que especifica e dá outras providências.”

WHELEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a Legislação trabalhista, estabelece direitos, deveres e obrigações a todo trabalhador;

CONSIDERANDO que a legislação epigrafada disciplina a forma de efetivação de desconto em folha de pagamento quando o servidor deixar de comparecer ao trabalho;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo Municipal regulamentar a forma de apresentação de atestado médico e/ou requerimentos justificando falta ao trabalho.

D E C R E T A:

Artigo 1.º - O Servidor Público Municipal que deixar de comparecer ao trabalho deverá apresentar Atestado Médico e/ou justificativa, após a falta, no Departamento de Pessoal, sob pena de incorrer em falta injustificada.

Parágrafo Único - No caso de apresentação de "Declaração de Comparecimento" será abonada apenas o horário compreendido entre o seu atendimento e a dispensa, devendo retornar ao trabalho imediatamente sob pena de sofrer os descontos em folha de pagamento na forma da legislação em vigor.



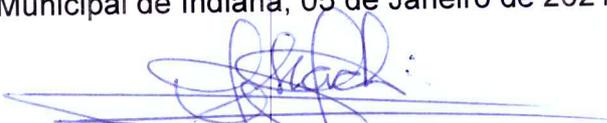
MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

- Artigo 2.º** - Deverá apresentar Atestado Médico quando se tratar de acometimento de Saúde e Requerimento quando se tratar de falta à ser justificada.
- § 1.º** - Quando se tratar de Atestado Médico o mesmo deverá ser submetido e ratificado pelo Médico do ESF do município, antes de ser entregue no Departamento de Pessoal.
- § 3.º** - Caso o Atestado Médico não seja aceito ou validado pelo Médico do ESF do Município, o servidor municipal ficará com falta no serviço ocasionando os descontos necessários e legais.
- § 4.º** - O Atestado Médico deverá conter as seguintes informações:
- I. dia e hora da consulta;
 - II. o "CID" da Doença;
 - III. Explicitar de forma clara se há necessidade do servidor ausentar-se dos serviços. e o tempo de duração da licença saúde.
- § 5.º** - No caso do servidor municipal estar acompanhando pessoa da família (filho menor de quatorze anos, cônjuge, idoso com mais de 60 anos (genitores) ou pessoa que estiver sob sua guarda em igual condições retro mencionadas), o atestado médico deverá conter as mesmas condições elencadas no parágrafo e incisos anterior.
- Artigo 3.º** - As faltas injustificadas ou justificadas intempestivamente, pelos Servidores Municipais, autorizam o Departamento de Pessoal a proceder o desconto em folha de pagamento.
- Artigo 4.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5.º** - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 05 de Janeiro de 2021.


WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Hallana M. S. Canedo

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria